



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 71

DATA: 18.03.2021

HORA: 14:55 *JS*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 69/2021

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 400, da Lei nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 400.** À Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários incumbe julgar, em primeira Instância administrativa, os processos relativos os atos administrativos oriundos de medidas e penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária, dentre outras atribuições definidas em lei ou regulamentos.

§1º A Junta de Julgamentos Fiscais será composta por 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, pertencentes ao quadro de servidores do município, nomeados em ato próprio pelo Chefe do Executivo.

§2º A Junta de Julgamentos Fiscais terá um Presidente e um Secretário, ambos eleitos por seus pares.

§3º O mandato dos membros Junta será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o próximo mandato.

§4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação Junta de Julgamentos Fiscais, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

§5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§6º As reuniões ordinárias da Junta de Julgamentos Fiscais serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito do Secretário Municipal de Saúde.

§7º Das decisões administrativas da Junta de Julgamentos Fiscais cabe recurso, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, dirigido a Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de março de 2021.

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 15 de março de 2021.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa atualizar o Código Sanitário Municipal, com a regulamentação da Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, órgão colegiado que possui importantes atribuições no contexto da promoção e da proteção da saúde no Município.

A ausência de disciplina legal no que diz respeito a Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, implica em sua não instalação, obrigando ao Executivo Municipal a avocação de competência pelo Secretário de Saúde, conduzindo a uma decisão monocrática em 1ª instância pela maior autoridade sanitária municipal.

Com a presente proposta legislativa, ao regulamentar a instituição, constituição e organização do órgão colegiado, o Município de Muriaé cumpre as determinações do Código Sanitário, permitindo a atuação colegiada em 1ª instância, trazendo a decisão recursal ao Secretário Municipal de Saúde.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMÁS
DD. Presidente da Câmara Municipal